



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 333 *na*

CONTRATO N.º 192/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232/2022

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2022**

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22)2551-0145</b>
E-MAIL: <b>administracao@cordeiro.rj.gov.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>101.605.757-10</b>

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>
CNPJ/MF: <b>60.701.190/0001-04</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: <b>PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, JABAQUARA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04344-902</b>
TELEFONE: <b>(21) 3288-1677 / (21) 99540-1760</b>
E-MAIL: <b>karla.rocha-santos@itau-unibanco.com.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>KARLA VANESSA DOS SANTOS RAMALHO DE OLIVEIRA</b>
CARGO: <b>GERENTE</b>
IDENTIDADE: <b>09269522-0 SECC</b>
CPF: <b>026.524.457-90</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>ROBERTO DE LIMA RODRIGUES</b>
CARGO: <b>GERENTE</b>
IDENTIDADE: <b>4.291.000-0 IFP-RJ</b>
CPF: <b>001.383.287-57</b>

Aos trinta e um dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 042/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de arrecadação de tributos

*[Handwritten signature]*  
Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



LEONAN LOPES MELHORANCE  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE  
:10160575710 0160575710





municipais e demais receitas orçamentárias, exclusivamente nos casos de créditos já inscritos em dívida ativa, por meio de documento próprio, denominado boleto bancário (em modalidade que permita a repartição das diversas verbas cobradas no documento, vinculadas a destinos diversos, repartindo o montante diretamente para cada conta bancária específica), em formato e configurações hábeis à arrecadação conjunta das receitas municipais inscritas em dívida ativa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Ref. a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas orçamentárias, exclusivamente nos casos de créditos já inscritos em dívida ativa, por meio de documento próprio, denominado boleto bancário (em modalidade que permita a repartição das diversas verbas cobradas no documento, vinculadas a destinos diversos, repartindo o montante diretamente para cada conta bancária específica), em formato e configurações hábeis à arrecadação conjunta das receitas municipais inscritas em dívida ativa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos anexos I e II do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

#### **3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, que procederá à conferencia de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE: 10160575710  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10160575710





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 335/20

empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

3.2.2 - Efetuada a execução do objeto, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.3- O aceite/aprovação do objeto pelo **setor responsável** não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

3.3 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a) O serviço deverá ser executado conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais)**.

4.2 Os pagamentos serão efetuados diariamente, através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado, devendo a instituição bancária apresentar mensalmente relatório discriminando os valores recebidos e debitados, para o ateste do Setor de Administração de Receitas deste município.

4.3 Os valores devidos à contratada serão calculados e corresponderão, exclusivamente, ao número de documentos de cobrança EFETIVAMENTE QUITADOS pelo contribuinte e cujos valores sejam repassados ao Município, vedada qualquer possibilidade de cobrança em razão de documentos gerados, mas não quitados, ou cujos valores correspondentes não sejam transferidos ao Município.

4.4 O valor mensal devido à contratada corresponderá à multiplicação do quantitativo de boletos quitados e compensados pelo banco pelo valor unitário definido na contratação, após o procedimento licitatório correspondente, sem duplicidade, dando-se os pagamentos exclusivamente através do desconto de que trata a cláusula 4.1, sem qualquer direito ao recebimento de diferenças, transferências de recursos ou outras modalidades de pagamento que não aquela especificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



LEONAN  
LÓPES  
MELHORANCE LOPES  
:10160575710 MELHORANCE:1  
0160575710

Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
MELHORANCE LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 336/2022

### **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0601.0412300052.008

**CÓDIGO DE DESPESA:** 3390.39.00

**FONTE:**03

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 7.2 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 7.3 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 7.4 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras; Processo 01/0317/18
- 7.5 - Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- 7.6 - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 7.7 - Entregar ao Banco recibo dos arquivos de baixa enviados e informar a aceitação ou rejeição dos arquivos enviados;
- 7.8 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro / RJ não assume, inclusive para efeitos da Lei nº. 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

### **7.9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710





7.9.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos entrega do objeto será o servidor:

a) Lucas Martins Gonçalves de Azevedo, Procurador do Município, Mat.800201513

7.9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - CONTRATADA deverá obedecer às disposições legais descritas no Termo de Referência, bem como no Termo de Convênio e Cooperação Técnica junto ao TJRJ cuja minuta também vai em anexo;

8.1.1 – A CONTRATADA, após a adjudicação e assinatura do contrato junto ao Município, também deverá obrigatoriamente subscrever o Termo de Convênio e Cooperação Técnica para cobrança de tributos estaduais e municipais junto ao TJRJ.

8.2 – Realizar cobranças da dívida ativa inscrita do Município, através de ficha de compensação bancária que estejam com todos os campos obrigatórios com informações devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

8.3 – Viabilizar a geração e a emissão automática das guias a serem entregues ao contribuinte, com tempo de emissão máximo de 15 minutos.

8.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Contrato;

8.5 - A informação recebida em Ficha de Compensação, será obtida pela leitura do código de barras padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município;

8.6 - O Banco não poderá fora das hipóteses contratuais, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.7 - Autenticar a Ficha de Compensação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710 160575710

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710 160575710





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 333

- 8.8 - Manter a Ficha de Compensação arquivada por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.9 - Enviar ao Município até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 8.10 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito das contas informadas pela Procuradoria Geral Municipal;
- 8.11 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário do recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 8.12 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito;
- 8.13 - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de arrecadação dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 8.14 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 8.15 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.16 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de 05 (cinco) anos;
- 8.17 - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- 8.18 - O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- 8.18.1 - No 3º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e Internet;
- 8.18.2 - No 3º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;
- 8.18.3 - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710 0160575710

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710





8.18.4 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda utilizá-los sempre que houver modificação destes.

**CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br

LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 390 JSL

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

### 11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 3492-08

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

#### **11.2 - DA REVISÃO**

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2022
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Itaú Unibanco S. A.  
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara – São Paulo/SP

LEONAN LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710 0160575710  
Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:1

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 232/2022  
FLS.: 342-208

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 31 de outubro de 2022.

Assinado de forma  
digital por LEONAN  
MELHORANCE: LOPES  
10160575710 MELHORANCE:101  
60575710

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

Roberto de Lima Rodrigues  
Gerente P. Público  
002461937

ITAÚ UNIBANCO S.A  
CONTRATADA

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

